



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.904 de 05 de novembro de 2024, às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez  
André José Kryszczun  
Thuany Martins Britz  
Giovanni Luigi  
Irineu Miritiz Silva  
Arnobio Mulet Pereira

**Representante do Governo**  
**Representante do Governo**  
**Representante do Governo**  
**Representante do SAERRGS**  
**Representante do SINDIROSODOSUL**  
**Representante da FACAB**

## CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin  
Carlos Correa Martins

**Representante da FETERGS**  
**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira

**Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 05 de novembro de 2024, às 12:00horas, no  
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na  
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes  
5 Rodoviários Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a  
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada  
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta  
8 submete ao Colegiado a apreciação das Atas n.ºs 3.902 e 3903, sendo as mesmas  
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se:  
10 **ORDEM DO DIA: PROA – 21/0435-0038005-6 e anexo 23/0435-0002317-3 –**  
11 **24/0435-0013751-4 – EMPRESA VANDERLEIA APARECIDA DA ROSA DALLA**  
12 **CORTE** - requer relevação do auto de infração nº 115072.....  
13 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Arnobio  
14 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: VANDERLEIA  
16 APARECIDA DA ROSA DALLA CORTE., Registro DAER nº 10481, vem a este  
17 Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego  
18 nº: 115072 . O TNT/AIT foi emitido 19/11/2021, sendo o fato gerador descrito pelo  
19 agente de fiscalização: “veículo efetuando viagem intermunicipal fretamento  
20 empresarial, sem prévia autorização, licença ou permissão de fretamento, sem grade  
21 de horário. No momento da abordagem relação de passageiros conforme fotos em  
22 anexo, veículo placas IPR6C30 ”. A empresa foi notificada, portanto, com base na  
23 Resolução CT-5295/2010, artigo 50, Grupo V, alínea D. A empresa alega que, o  
24 veículo efetuava o transporte das pessoas para simplesmente ajudar estas, em  
25 virtude da pandemia, assim ajudando as pessoas irem para seus trabalhos. Este é o  
26 relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
27 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
28 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
29 .....

30  
31 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
32 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
33 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0038005-6**  
34 **e anexo 23/0435-0002317-3 – 24/0435-0013751-4** ; e **2)** pela manutenção do Auto  
35 de Infração nº 115072, aplicada a **EMPRESA VANDERLEIA APARECIDA DA**  
36 **ROSA DALLA CORTE**.....  
37 **PROA – 21/0435-0027874-0 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS**  
38 **RODOVIÁRIOS – STR** – caducidade da concessão, contrato nº AJ/CC/004/22, com  
39 a Empresa Conexões terminais Ltda., no município de Sapiranga/RS.....  
40 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni  
41 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
42 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da  
43 caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/004/22 com a empresa CONEXÃO  
44 TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª  
45 Categoria na localidade de Sapiranga, vencedora da licitação por Concorrência  
46 0011/2022, e teve o referido contrato de concessão firmado com o DAER e  
47 homologado pela AGERGS, conforme documentos em anexo. A empresa  
48 concessionária, após homologação do contrato de concessão pela AGERGS, não  
49 teve êxito na formalização de contrato de locação anteriormente indicado na  
50 licitação, vindo a formalizar a desistência do contrato, conforme manifestação da  
51 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR, à folha 698. Em manifestação da  
52 procuradoria jurídica, esta entende pela impossibilidade de rescisão, devendo-se  
53 tratar da declaração da caducidade, orientando que a empresa seja notificada a  
54 respeito do descumprimento da Cláusula 6.1 do Contrato de Concessão e  
55 conferindo-lhe prazo para regularização, sob pena de ser instaurado procedimento  
56 administrativo para declaração de caducidade, com base no art. 38, § 1º, II e IV da  
57 Lei nº 8987/95. Com a apresentação de defesa pela concessionária, deverá haver  
58 manifestação expressa da Diretora da DTR acerca da mesma, devendo a Diretora  
59 decidir pelo deferimento ou não da defesa apresentada pela empresa. Após,  
60 entende que deve a empresa ser notificada de tal decisão, devendo ser a ela  
61 possibilitada, caso tenha se decidido pelo indeferimento, a apresentação de recurso  
62 junto ao Conselho de Tráfego do DAER. Não sendo apresentado recurso, ou sendo  
63 este indeferido pelo Conselho de Tráfego, e sendo verificado, ao fim do  
64 procedimento, os descumprimentos por parte da concessionária, poderá ser  
65 declarada a caducidade da concessão, mediante decreto do poder concedente. A  
66 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR notifica a empresa  
67 concessionária para que a empresa regularize a desconformidade contratual.  
68 Posteriormente, a STR encaminha o expediente a este Conselho para deliberação  
69 acerca da caducidade da concessão, uma vez que a Concessionária não atendeu ao  
70 Ofício nº 151/2024/DAER/STR e também não apresentou defesa. É o relatório. Voto:  
71 Tendo em vista o que consta no expediente, voto pela caducidade do Contrato de  
72 Concessão Nº AJ/CC/004/22 com a empresa CONEXÃO TERMINAIS  
73 RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na  
74 localidade de Sapiranga. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
75 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
76 .....

**Ata Ordinária nº 3.904– 05/11/24**

77  
78 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
79 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
80 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
81 **de votos:** - pela caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/004/22 com a  
82 empresa CONEXÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de  
83 Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Sapiranga.....  
84 **PROA – 22/0435-0004376-4 e anexos 22/0435-0006692-6 – 24/0435-0017097-0 -**  
85 **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA.-** requer relevação do auto de infração nº  
86 115498.....  
87 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Irineu Miritz  
88 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
89 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente  
90 expediente, de recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a  
91 notificação nº 115.498 à EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA, com Registro N. 706 no  
92 Daer, que realizava viagem com origem em Flores da Cunha e destino em Torres,  
93 em 12/02/2022, quando na interseção da ERS-453 com a ERS-389 em Torres, o  
94 agente identificou que o “veículo no momento da abordagem em substituição ao  
95 veículo placa (ISM-1650 lista de passageiros apresentada em anexo) por motivo de  
96 pane mecânica, condutor no momento da abordagem não apresentou licença de  
97 turismo válida do veículo placa JCX2070 que prestava socorro do veículo em pane”,  
98 sendo este o fato gerador e enquadrado no art.50, grupo IV inciso B.3, da Resolução  
99 n. 5.295/2010, alterada pela Resolução Normativa CT-5582/13: “Não portar ou estar  
100 vencido: Autorização, no caso Fretamento Emergencial/Saúde/Turístico, ou Licença  
101 por prazo determinado expedido pelo Daer, caso não porte uma licença válida”. Em  
102 seu recurso a este Conselho, a empresa reitera e reforça todos os argumentos já  
103 expostos na Defesa Prévia, pedindo e reiterando a relevação da multa. Em sua  
104 Defesa Prévia, a Recorrente alega que o carro JCX2070, também cadastrado no  
105 Recefitur da São Marcos, substituía o carro ISM1650, situação reconhecida pela  
106 própria fiscalização com registro na Notificação. Considera que todos os elementos  
107 comprobatórios de que ambos os veículos encontravam-se registrados tanto no  
108 sistema regular como no Recefitur, assim como a devida comprovação das Licenças  
109 de Turismo correspondentes, válidas na ocasião da abordagem, para ambos os  
110 coletivos, demonstrando a absoluta regularidade da operação. Finaliza pedindo a  
111 relevação da multa aplicada, uma vez que o carro encontrava-se habilitado com  
112 pretérita licença de turismo válida e emitida eletronicamente pelo Sistema da  
113 extranet do Daer. Esse é o relatório, Senhora Presidente. Ocasião o Adv. Carlos  
114 Baethgen se manifesta pela requerente. Voto: Considerando as alegações do  
115 recurso, em que foi demonstrado estar a viagem com as devidas autorizações e  
116 licenças, apesar do condutor não portar a licença de turismo, mas estar em viagem  
117 urgente para substituição de outro veículo, voto pela relevação do auto de infração  
118 nº 115.498. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
119 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
120 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
121 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
122 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
123 .....

**Ata Ordinária nº 3.904– 05/11/24**

124  
125 **de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0004376-4 e**  
126 **anexos 22/0435-0006692-6 – 24/0435-0017097-0;** e 2) pela relevação do Auto de  
127 Infração nº 115498, aplicada a **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA.**.....  
128 **PROA – 24/0435-0017215-8 – ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS UNIDAS LTDA,** CNPJ  
129 96.206.289/0001-79, atual concessionária dos serviços de **Estação Rodoviária na**  
130 **localidade de Soledade,** na qual requer a transferência do contrato de concessão  
131 para a sua filial, CNPJ 96.206.289/0003-30. (Matriz para filial). **Republicação.**.....  
132 Relato e da revisão André Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz Silva  
133 representante do SINDIROSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
134 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O presente expediente refere-  
135 se à solicitação (fls. 02/06) formulada pela empresa ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS  
136 UNIDAS LTDA, CNPJ 96.206.289/0001-79, atual concessionária dos serviços de  
137 Estação Rodoviária na localidade de Soledade, na qual requer a transferência do  
138 contrato de concessão para a sua filial, CNPJ 96.206.289/0003- 30. No presente  
139 PROA consta cópia do Contrato nº AJ/CC/004/14, atualmente vigente. A  
140 procuradoria Setorial da PGE junto ao DAER após análise legal e jurisprudencial,  
141 constante nas folhas 47 à 53, entende que nada obsta que seja o contrato  
142 transferido para a filial, desde que seja verificada também a regularidade fiscal da  
143 filial que executará o contrato, e não somente a da matriz, o que restou comprovado  
144 conforme documentos anexados ao presente processo. A Senhora Presidenta  
145 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
146 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
147 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
148 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
149 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** favorável anuência  
150 para transferência da concessão da matriz CNP 96.206.289/0001-79 para filial CNPJ  
151 96.206.289/0003-30.....  
152 **PROA - 22/0435-0031336-2 e anexos 22/0435-00335803 – 24/0435-0019087-3 –**  
153 **EMPRESA ABIBI STURMER & CIA LTDA. –** requer relevação do auto de infração  
154 nº 121254.....  
155 Retirado de pauta conselheira relatora não presente da sessão.....  
156 **PROA – 22/0435-0018899-1 e anexos 22/0435-0019156-9 – 22/0435-0020120-3 –**  
157 **EMPRESA ABIBI STURMER & CIA LTDA. -** requer relevação do auto de infração  
158 nº 120768.....  
159 Retirado de pauta conselheira relatora não presente da sessão.....  
160 **ENCERRAMENTO:** Às 13:59 (treze horas e cinquenta e nove minutos) nada mais  
161 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente  
162 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai  
163 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**  
164 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**  
165 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**  
166 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**  
167 **ferramenta on-line**.....

RES.  
8316/24

RES.  
8316/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo  
Presidente

.....

**Ata Ordinária nº 3.904– 05/11/24**

**Representante do Governo**

**Representante do Governo**

*André José Kryszczun*  
**Representante do Governo**

Carlos Correa Martins  
**Representante do Governo**

*Ricardo Moreira Nuñez*  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

*Eduardo Michelin*  
**Representante – FETERGS**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**